



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE-PI
GABINETE DO PREFEITO
Praça Quincas Castro, Nº 15, Centro – Amarante/PI.
CNPJ: 06.554.802/0001-20 - CEP: 64.400-000



ID: B78B694BC8674
ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE
Secretaria Municipal de Gabinete



DECRETO Nº 062 DE AGOSTO DE 2026.

Dispõe sobre a organização, a competência, o funcionamento e as atribuições do Conselho Municipal de Saúde de Amarante – PI, em conformidade com a Lei Municipal nº 604/91 e com a legislação aplicável ao Sistema Único de Saúde – SUS.

REGIMENTO INTERNO

O Prefeito Municipal de Amarante – PI, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas conferidas pela Lei Municipal nº 604/91, pela Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, pela Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, pela Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, e pela Resolução nº 453, de 10 de maio de 2012, do Conselho Nacional de Saúde, resolve aprovar e decretar o seguinte Regimento Interno:

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO, NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º O Conselho Municipal de Saúde de Amarante – CMS, instituído pela Lei Municipal nº 604/91, constitui-se em instância colegiada de controle social do Sistema Único de Saúde – SUS, de caráter permanente e deliberativo, integrante da estrutura municipal de saúde, com atuação na formulação de estratégias e no controle da execução da política municipal de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros.

Praça Quincas Castro, Nº 15, Centro, Amarante-PI, CEP: 64400-000
CNPJ: 06.554.802/0001-20
E-mail: amarante@amarante.pi.gov.br



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE-PI
GABINETE DO PREFEITO
Praça Quincas Castro, Nº 15, Centro – Amarante/PI.
CNPJ: 06.554.802/0001-20 - CEP: 64.400-000

GERENCIADORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

GERENCIADOR	PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE
CNPJ	06.554.802/0001-20
TITULAR/GRSP/PMA/PI	ADRIANO DA GUIA DA SILVA
CARGO/FUNÇÃO:	PREFEITO
ENDEREÇO	PRAÇA QUINCAS CASTRO Nº 15 - CENTRO
CIDADE	AMARANTE/PI

DETENTORAS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 015/2026/PMA/PI.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 02.7648/2026/PMA/PI.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE/PMA/PI

LICITANTE	DIAG LABORATORIAL E HOSPITALAR LTDA
CNPJ	24.604.674/0001-63
INSC. ESTADUAL	128004975
REP. LEGAL	NEMESIO MARTINS DE CASTRO NETO
ENDEREÇO	AV PIAUI Nº 700, Bairro PARQUE PIAUI I, EDIF COCAIS SHOPPING LOJA 93 - FONE: (86) 2222 - 1040
CIDADE	Timon/MA
E-MAIL	licitacao@diagdistribuidora.com.br



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE
Secretaria Municipal de Gabinete



Art. 2º O Conselho Municipal de Saúde tem por finalidade garantir a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde – SUS, contribuindo para a formulação, acompanhamento, avaliação e fiscalização da política municipal de saúde.

Art. 3º O Conselho Municipal de Saúde exercerá suas atribuições com autonomia, observados os princípios da democracia, da participação social, da transparência, da publicidade, da universalidade, da integralidade, da equidade e da descentralização do Sistema Único de Saúde.

Art. 4º As decisões do Conselho Municipal de Saúde serão homologadas pelo Chefe do Poder Executivo, na forma da legislação vigente.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA

Art. 5º Compete ao Conselho Municipal de Saúde, sem prejuízo de outras atribuições estabelecidas em lei:

- I – atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política municipal de saúde;
- II – planejar, acompanhar, fiscalizar, avaliar e deliberar sobre a execução da política de saúde do SUS Municipal;
- III – analisar, propor e deliberar sobre a proposta orçamentária e o plano de ações de saúde do Município;
- IV – acompanhar a execução dos recursos destinados às ações e serviços públicos de saúde;
- V – acompanhar e avaliar os instrumentos de planejamento e gestão do SUS;
- VI – apreciar e deliberar sobre o Plano Municipal de Saúde;
- VII – apreciar e deliberar sobre a Programação Anual de Saúde;
- VIII – apreciar o Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior – RDQA;

Praça Quincas Castro, Nº 15, Centro, Amarante-PI, CEP: 64400-000
CNPJ: 06.554.802/0001-20
E-mail: amarante@amarante.pi.gov.br

(Continua na página seguinte)


AMARANTE

 ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE
 Secretaria Municipal de Gabinete


- IX – apreciar e emitir parecer conclusivo sobre o Relatório Anual de Gestão – RAG;
- X – avaliar quadrimestralmente o relatório consolidado do resultado da execução orçamentária e financeira da saúde;
- XI – acompanhar a aplicação dos recursos financeiros destinados à saúde;
- XII – acompanhar a oferta e a produção dos serviços públicos de saúde, próprios, contratados e conveniados;
- XIII – fiscalizar a execução da política municipal de saúde, inclusive seus aspectos econômicos e financeiros;
- XIV – solicitar informações, documentos e esclarecimentos aos órgãos e entidades responsáveis pela execução da política de saúde;
- XV – assegurar fluxo permanente de informações com a população acerca da política municipal de saúde;
- XVI – promover e incentivar a participação popular na formulação e no controle da política de saúde;
- XVII – estimular ações educativas de saúde junto às comunidades;
- XVIII – estimular a elaboração de projetos, pesquisas, estudos e debates relacionados à saúde;
- XIX – participar, junto aos diversos setores da sociedade, da definição dos serviços de saúde necessários à melhoria do atendimento da população;
- XX – promover, mediante comissões específicas, visitas e fiscalizações nos estabelecimentos de saúde do Município;
- XXI – manter intercâmbio com os Conselhos de Saúde Estadual e Nacional e com outros Conselhos Municipais de Saúde;
- XXII – participar da organização das Conferências Municipais de Saúde;
- XXIII – convocar extraordinariamente a Conferência Municipal de Saúde, quando cabível;
- XXIV – acompanhar o cumprimento das deliberações das Conferências de Saúde;

 Praça Quincas Castro, Nº 15, Centro, Amarante-PI, CEP: 64400-000
 CNPJ: 06.554.802/0001-20
 E-mail: amarante@amarante.pi.gov.br

AMARANTE

 ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE
 Secretaria Municipal de Gabinete


- § 4º Cada Conselheiro titular terá um respectivo suplente.
- § 5º A representação dos usuários será paritária em relação ao conjunto dos demais segmentos.
- § 6º A representação deverá observar a representatividade, abrangência e complementaridade dos segmentos sociais existentes no Município.
- Art. 7º** A composição do Conselho Municipal de Saúde deverá ser objeto de adequação da legislação municipal sempre que necessário para assegurar sua compatibilidade com a legislação nacional e as diretrizes do Conselho Nacional de Saúde.
- Art. 8º** O exercício da função de Conselheiro Municipal de Saúde é de relevância pública e não será remunerado.
- Parágrafo único. O Conselheiro terá direito à dispensa do trabalho, sem prejuízo de sua remuneração, quando necessário ao cumprimento de suas atribuições, nos termos da legislação aplicável, podendo o Conselho emitir declaração de participação.
- Art. 9º** O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida a recondução, observadas as normas aplicáveis ao processo de escolha de cada segmento.

CAPÍTULO IV

DA ESCOLHA E POSSE DOS CONSELHEIROS

- Art. 10.** Os representantes dos usuários, trabalhadores e prestadores de serviços de saúde serão escolhidos por seus respectivos segmentos, mediante processo democrático, observadas as disposições legais e regulamentares.
- Art. 11.** Os representantes do Governo serão indicados pelos respectivos órgãos e entidades competentes.
- Art. 12.** O processo de escolha dos representantes da sociedade deverá garantir publicidade, transparência, participação e igualdade de condições.
- Art. 13.** O Conselho poderá constituir Comissão Eleitoral para organizar e acompanhar o processo de escolha de seus representantes.

 Praça Quincas Castro, Nº 15, Centro, Amarante-PI, CEP: 64400-000
 CNPJ: 06.554.802/0001-20
 E-mail: amarante@amarante.pi.gov.br

AMARANTE

 ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE
 Secretaria Municipal de Gabinete


- XXV – elaborar, aprovar e alterar seu Regimento Interno;
- XXVI – acompanhar a execução das resoluções e demais deliberações do Conselho;
- XXVII – deliberar sobre sua estrutura administrativa, organização e funcionamento;
- XXVIII – acompanhar a atuação da Secretaria Municipal de Saúde no cumprimento das deliberações do Conselho;
- XXIX – exercer outras atribuições previstas na legislação do SUS.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO E REPRESENTAÇÃO

- Art. 6º** O Conselho Municipal de Saúde será constituído por representantes dos seguintes segmentos:
- I – usuários do Sistema Único de Saúde – SUS;
- II – trabalhadores da área da saúde;
- III – governo e prestadores de serviços de saúde.
- § 1º A composição do Conselho observará a paridade estabelecida na legislação do SUS e nas diretrizes do Conselho Nacional de Saúde, assegurando-se:
- I – 50% (cinquenta por cento) das vagas para entidades e movimentos representativos dos usuários;
- II – 25% (vinte e cinco por cento) das vagas para entidades representativas dos trabalhadores da área da saúde;
- III – 25% (vinte e cinco por cento) das vagas para entidades representativas do governo e prestadores de serviços de saúde.
- § 2º O número total de Conselheiros será aquele estabelecido na legislação municipal vigente.
- § 3º O total será de 12 Conselheiros.

 Praça Quincas Castro, Nº 15, Centro, Amarante-PI, CEP: 64400-000
 CNPJ: 06.554.802/0001-20
 E-mail: amarante@amarante.pi.gov.br

AMARANTE

 ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE
 Secretaria Municipal de Gabinete


- Art. 14.** A posse dos Conselheiros ocorrerá após a conclusão do processo de escolha e indicação, mediante ato formal da autoridade competente.
- Art. 15.** A substituição de Conselheiro titular poderá ocorrer:
- I – por renúncia;
- II – por falecimento;
- III – por impedimento definitivo;
- IV – por solicitação da entidade que o indicou;
- V – nas demais hipóteses previstas na legislação.
- Art. 16.** Ocorrendo a vacância do cargo de titular, o respectivo suplente assumirá a titularidade pelo período restante do mandato, devendo o segmento indicar novo suplente.

CAPÍTULO V

DA ESTRUTURA DO CONSELHO

- Art. 17.** O Conselho Municipal de Saúde será constituído por:
- I – Plenário;
- II – Mesa Diretora;
- III – Presidência;
- IV – Vice-Presidência;
- V – Secretaria-Executiva;
- VI – Comissões Permanentes;
- VII – Comissões Temporárias;
- VIII – Grupos de Trabalho.
- Art. 18.** O Plenário é o órgão máximo de deliberação do Conselho Municipal de Saúde.

 Praça Quincas Castro, Nº 15, Centro, Amarante-PI, CEP: 64400-000
 CNPJ: 06.554.802/0001-20
 E-mail: amarante@amarante.pi.gov.br

(Continua na página seguinte)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE
Secretaria Municipal de Gabinete



Art. 19. A Secretaria-Executiva constitui unidade de apoio técnico e administrativo ao Conselho e ficará subordinada ao Plenário.

Art. 20. O Poder Executivo Municipal garantirá as condições necessárias ao funcionamento do Conselho, inclusive infraestrutura, apoio técnico e administrativo e recursos orçamentários, observada a autonomia do Conselho para deliberar sobre sua organização e funcionamento.

CAPÍTULO VI

DA PRESIDÊNCIA E DA MESA DIRETORA

Art. 21. O Conselho Municipal de Saúde será presidido por Conselheiro eleito pelo Plenário, entre seus membros, em reunião plenária.

Art. 22. A Mesa Diretora será composta por:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – Secretário(a)-Geral.

Art. 23. Compete ao Presidente:

I – representar o Conselho Municipal de Saúde;

II – convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;

III – coordenar os trabalhos do Plenário;

IV – cumprir e fazer cumprir este Regimento;

V – encaminhar as deliberações do Conselho aos órgãos competentes;

VI – acompanhar o cumprimento das deliberações;

VII – assinar as resoluções e demais atos do Conselho;

VIII – apresentar ao Plenário relatório das atividades do Conselho;

Praça Quincas Castro, Nº 15, Centro, Amarante-PI, CEP: 64400-000
CNPJ: 06.554.802/0001-20
E-mail: amarante@amarante.pi.gov.br



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE
Secretaria Municipal de Gabinete



DAS DELIBERAÇÕES

Art. 32. As deliberações do Conselho Municipal de Saúde serão tomadas pela maioria dos Conselheiros presentes, observados o quórum de instalação e as regras estabelecidas neste Regimento.

Art. 33. As votações poderão ser:

I – simbólicas;

II – nominais;

III – secretas, quando assim determinado pelo Plenário ou exigido pela legislação.

Art. 34. As decisões do Conselho serão formalizadas por meio de:

I – Resoluções;

II – Recomendações;

III – Moções;

IV – outros instrumentos aprovados pelo Plenário.

Art. 35. As resoluções aprovadas pelo Conselho serão encaminhadas à autoridade competente para homologação, quando exigido pela legislação.

Art. 36. O Conselho acompanhará a implementação das decisões e poderá solicitar informações sobre as providências adotadas pelos órgãos responsáveis.

CAPÍTULO IX

DAS REUNIÕES

Art. 37. As reuniões ordinárias obedecerão, preferencialmente, à seguinte ordem:

I – abertura;

II – verificação do quórum;

Praça Quincas Castro, Nº 15, Centro, Amarante-PI, CEP: 64400-000
CNPJ: 06.554.802/0001-20
E-mail: amarante@amarante.pi.gov.br



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE
Secretaria Municipal de Gabinete



IX – exercer outras atribuições determinadas pelo Plenário.

Art. 24. Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos e auxiliá-lo no exercício de suas atribuições.

Art. 25. Compete ao Secretário-Geral auxiliar a Presidência e coordenar os trabalhos administrativos da Mesa Diretora.

CAPÍTULO VII

DO PLENÁRIO

Art. 26. O Plenário reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 27. As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente ou por requerimento de parte dos Conselheiros, na forma estabelecida neste Regimento.

Art. 28. A pauta e o material de apoio das reuniões deverão ser encaminhados aos Conselheiros com antecedência mínima de 10 (dez) dias, ressalvadas as situações excepcionais devidamente justificadas.

Art. 29. As reuniões do Conselho serão públicas, assegurada a participação dos cidadãos, observadas as regras de organização dos trabalhos.

Art. 30. Poderão participar das reuniões, sem direito a voto, representantes de órgãos públicos, entidades, instituições, profissionais, especialistas e membros da sociedade convidados pelo Conselho.

Art. 31. Cada Conselheiro titular terá direito a 01 (um) voto.

§ 1º O suplente exercerá direito a voto quando estiver substituindo o titular.

§ 2º O Presidente terá direito a voto como Conselheiro e, nos casos de empate, exercerá o voto de qualidade, salvo disposição legal ou regimental específica em contrário.

CAPÍTULO VIII

Praça Quincas Castro, Nº 15, Centro, Amarante-PI, CEP: 64400-000
CNPJ: 06.554.802/0001-20
E-mail: amarante@amarante.pi.gov.br



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE
Secretaria Municipal de Gabinete



III – leitura e aprovação da ata anterior;

IV – justificativa das ausências;

V – comunicações;

VI – leitura das correspondências;

VII – apresentação das matérias constantes da pauta;

VIII – discussão;

IX – votação;

X – assuntos gerais;

XI – encerramento.

Art. 38. Nenhuma matéria será submetida à deliberação sem que os Conselheiros tenham conhecimento prévio de seu conteúdo, salvo situações excepcionais reconhecidas pelo Plenário.

Art. 39. As matérias de natureza deliberativa terão preferência na ordem dos trabalhos.

CAPÍTULO X

DAS ATAS

Art. 40. De cada reunião será lavrada ata, registrada em livro próprio ou em sistema eletrônico oficialmente adotado.

Art. 41. As atas deverão conter:

I – data, local e horário da reunião;

II – relação dos Conselheiros presentes;

III – registro das ausências e justificativas;

IV – matérias discutidas;

V – proposições apresentadas;

Praça Quincas Castro, Nº 15, Centro, Amarante-PI, CEP: 64400-000
CNPJ: 06.554.802/0001-20
E-mail: amarante@amarante.pi.gov.br

(Continua na página seguinte)


AMARANTE

 ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE
 Secretaria Municipal de Gabinete

Chefia de Gabinete
 AMARANTE-PI

VI – manifestações relevantes;

VII – resultado das votações;

VIII – deliberações aprovadas;

IX – demais informações necessárias.

Art. 42. A ata será submetida à aprovação do Plenário na reunião subsequente.

CAPÍTULO XI

DA SECRETARIA-EXECUTIVA

Art. 43. Compete à Secretaria-Executiva:

I – prestar apoio técnico e administrativo ao Conselho;

II – organizar as reuniões;

III – elaborar e encaminhar as convocações;

IV – preparar a documentação necessária às reuniões;

V – manter atualizados os livros de atas e presenças;

VI – organizar o arquivo documental;

VII – acompanhar o cumprimento das deliberações;

VIII – prestar apoio às Comissões e Grupos de Trabalho;

IX – manter atualizado o cadastro dos Conselheiros;

X – executar outras atividades determinadas pelo Plenário.

CAPÍTULO XII

DAS COMISSÕES E GRUPOS DE TRABALHO

 Praça Quincas Castro, Nº 15, Centro, Amarante-PI, CEP: 64400-000
 CNPJ: 06.554.802/0001-20
 E-mail: amarante@amarante.pi.gov.br

AMARANTE

 ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE
 Secretaria Municipal de Gabinete

Chefia de Gabinete
 AMARANTE-PI

Art. 44. O Conselho poderá criar Comissões Permanentes, Comissões Temporárias e Grupos de Trabalho para análise de matérias específicas.

Art. 45. Compete às Comissões:

I – analisar matérias submetidas à sua apreciação;

II – realizar estudos e levantamentos;

III – solicitar informações necessárias;

IV – elaborar pareceres e relatórios;

V – acompanhar políticas, programas e ações relacionados à sua área;

VI – apresentar suas conclusões ao Plenário.

Art. 46. As Comissões não poderão deliberar em nome do Conselho, salvo quando expressamente autorizadas pelo Plenário.

CAPÍTULO XIII

DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA GESTÃO DO SUS

Art. 47. O Conselho Municipal de Saúde exercerá o controle social da política municipal de saúde, acompanhando e fiscalizando sua execução.

Art. 48. O Conselho apreciará os instrumentos de planejamento e gestão do SUS, inclusive:

I – Plano Municipal de Saúde;

II – Programação Anual de Saúde;

III – Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior;

IV – Relatório Anual de Gestão;

V – demais instrumentos previstos na legislação.

 Praça Quincas Castro, Nº 15, Centro, Amarante-PI, CEP: 64400-000
 CNPJ: 06.554.802/0001-20
 E-mail: amarante@amarante.pi.gov.br

AMARANTE

 ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE
 Secretaria Municipal de Gabinete

Chefia de Gabinete
 AMARANTE-PI

Art. 49. O gestor municipal de saúde deverá apresentar ao Conselho os relatórios e informações necessários ao exercício de suas competências.

Art. 50. O Conselho avaliará, a cada quadrimestre, o relatório consolidado do resultado da execução orçamentária e financeira da saúde e o relatório do gestor sobre a repercussão da execução da legislação nas condições de saúde e na qualidade dos serviços prestados.

Art. 51. O Conselho emitirá as manifestações e pareceres de sua competência, dando-lhes a publicidade legalmente exigida.

CAPÍTULO XIV

DA PARTICIPAÇÃO POPULAR E DAS CONFERÊNCIAS DE SAÚDE

Art. 52. O Conselho Municipal de Saúde promoverá e incentivará a participação da população nas discussões relacionadas às políticas públicas de saúde.

Art. 53. A Conferência Municipal de Saúde reunir-se-á ordinariamente a cada 04 (quatro) anos, nos termos da legislação, e poderá reunir-se extraordinariamente quando convocada na forma legal.

Art. 54. Compete ao Conselho participar da organização da Conferência Municipal de Saúde e acompanhar a implementação de suas deliberações.

Art. 55. O Conselho estimulará a participação do Município nas Conferências Estadual e Nacional de Saúde.

CAPÍTULO XV

DOS DIREITOS E DEVERES DOS CONSELHEIROS

Art. 56. São direitos dos Conselheiros:

I – participar das reuniões;

II – discutir e votar as matérias;

 Praça Quincas Castro, Nº 15, Centro, Amarante-PI, CEP: 64400-000
 CNPJ: 06.554.802/0001-20
 E-mail: amarante@amarante.pi.gov.br

AMARANTE

 ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE
 Secretaria Municipal de Gabinete

Chefia de Gabinete
 AMARANTE-PI

III – apresentar propostas;

IV – solicitar informações;

V – participar das Comissões;

VI – ter acesso aos documentos necessários ao exercício de suas funções;

VII – exercer plenamente as atribuições inerentes ao mandato.

Art. 57. São deveres dos Conselheiros:

I – participar das reuniões;

II – estudar as matérias constantes da pauta;

III – atuar em defesa do interesse público;

IV – cumprir as deliberações do Conselho;

V – participar das Comissões para as quais forem designados;

VI – comunicar suas ausências;

VII – respeitar os demais Conselheiros e participantes;

VIII – preservar informações protegidas por sigilo legal;

IX – exercer suas funções com responsabilidade, transparência e independência.

CAPÍTULO XVI

DA AUTONOMIA ADMINISTRATIVA E ORÇAMENTÁRIA

Art. 58. O Conselho Municipal de Saúde deverá dispor de condições adequadas para o exercício de suas funções, inclusive espaço físico, equipamentos, apoio administrativo e recursos necessários ao seu funcionamento.

Art. 59. O Conselho deliberará sobre suas necessidades administrativas e orçamentárias, observadas as normas de direito financeiro e a legislação municipal.

 Praça Quincas Castro, Nº 15, Centro, Amarante-PI, CEP: 64400-000
 CNPJ: 06.554.802/0001-20
 E-mail: amarante@amarante.pi.gov.br

(Continua na página seguinte)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE
Secretaria Municipal de Gabinete



Art. 60. O Poder Executivo assegurará os meios necessários ao funcionamento regular do Conselho, sem interferir em sua autonomia deliberativa.

CAPÍTULO XVII

DA PERDA DO MANDATO E SUBSTITUIÇÃO

Art. 61. O Conselheiro poderá perder o mandato nas hipóteses previstas na legislação, neste Regimento e nas normas do segmento que representa.

Art. 62. A perda do mandato deverá observar procedimento que assegure ao Conselheiro o direito de manifestação e defesa, quando cabível.

Art. 63. A substituição do Conselheiro será formalizada mediante comunicação da entidade responsável por sua indicação ou escolha, observadas as disposições legais.

CAPÍTULO XVIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 64. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento serão resolvidos pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde, observada a legislação vigente.

Art. 65. As alterações deste Regimento dependerão de aprovação do Plenário do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 66. A alteração deste Regimento deverá observar a legislação federal, estadual e municipal aplicável ao Sistema Único de Saúde e as diretrizes do Conselho Nacional de Saúde.

Art. 67. O presente Regimento deverá ser revisado sempre que houver alteração relevante na legislação que discipline a organização e o funcionamento dos Conselhos de Saúde.

Art. 68. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde, revogadas as disposições regimentais em contrário.

Praça Quincas Castro, Nº 15, Centro, Amarante-PI, CEP: 64400-000
CNPJ: 06.554.802/0001-20
E-mail: amarante@amarante.pi.gov.br



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE
Secretaria Municipal de Gabinete



GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AMARANTE-PI, AOS DIAS TREZE DO MÊS DE AGOSTO DE 2026.

ADRIANO DA GUIA
DA
SILVA:79577350372

Assinado de forma digital por
ADRIANO DA GUIA DA
SILVA:79577350372
Dados: 2026.08.13 12:05:26 -03'00'

Adriano da Guia da Silva
Prefeito Municipal de Amarante-PI

Praça Quincas Castro, Nº 15, Centro, Amarante-PI, CEP: 64400-000
CNPJ: 06.554.802/0001-20
E-mail: amarante@amarante.pi.gov.br



ID: 8E17AC6D41D54

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS DO PIAUÍ
CNPJ Nº 01.612.617/0001-20



EXTRATO DE ADITIVO

REFERÊNCIA: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 24.06.2026.01.

CONTRATANTE: Município de Carauabas do Piauí (PI), através da Secretaria Municipal de Governo e Infraestrutura e Saneamento.

CONTRATADA: POSITIVA ASSESSORIA PÚBLICA LTDA.

CNPJ: 22.782.906/0001-48.

OBJETO: Inclusão da Cláusula Décima Sétima, que assegura o livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa referentes ao objeto contratado e a prestação das informações solicitadas aos agentes indicados no art. 49 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33/2023.

LICITAÇÃO: Dispensa Eletrônica nº 008/2026, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

VIGÊNCIA: Permanece inalterada.

FUNDAMENTO: Art. 49 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023.

DATA DA ASSINATURA: 13/08/2026.

JOÃO COELHO SANTANA

Secretário Municipal de Governo e Infraestrutura e Saneamento

ID: 0356F07EA4B94



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS DO PIAUÍ
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ Nº 01.612.617/0001-20



PORTARIA Nº 032/2026

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE COMISSÃO PARA AVALIAÇÃO DE AMOSTRAS DE LIVROS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARAÚBAS DO PIAUÍ – PI.

A Prefeita do Município de Carauabas do Piauí, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de avaliação técnica e pedagógica das amostras de livros apresentadas ao Município, a fim de verificar sua adequação às necessidades educacionais e aos critérios estabelecidos no respectivo procedimento administrativo;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os professores abaixo relacionados para compor a Comissão responsável pela avaliação das amostras de livros apresentadas pelas empresas participantes de certame licitatório no Município de Carauabas do Piauí:

1. FRANCINÁLIA ANDREA SOUSA MIRANDA, CPF nº 829.XXX.XXX-34;
2. ALLYNE MARIA VAZ RIBEIRO VIEIRA, CPF nº 029.XX.XXX-85;
3. FRANCISCA MARIA DOS SANTOS ALVES, CPF nº 011.XXX.XXX-11;

Art. 2º Compete à Comissão proceder à análise e avaliação das amostras de livros, observando os critérios técnicos, pedagógicos e demais exigências estabelecidas no procedimento administrativo correspondente, registrando o resultado da avaliação em documento próprio.

Art. 3º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Carauabas do Piauí (PI), 13 de agosto de 2026.

Andressa Maria Leal de Sousa
ANDRESSA MARIA LEAL DE SOUSA
Prefeita Municipal